

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****GABINETE DO CORREGEDOR GERAL****RECOMENDAÇÃO Nº 20/2022 - CGJ/PE**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 – prescreve, em seu art. 33, IX, que compete à Corregedoria Geral da Justiça “[...] estabelecer as normas de serviços das unidades judiciais”;

CONSIDERANDO as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a transação é prevista como um dos meios de extinção do crédito tributário (art. 156, III);

CONSIDERANDO as determinações estabelecidas pelo Enunciado Administrativo da Seção de Direito Público nº 39, publicado no DJe de 16 de agosto de 2022, Edição 147/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

**RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar aos magistrados e às magistradas competentes para feitos de execuções fiscais, observar, rigorosamente, o comando do Enunciado Administrativo nº 39 da Seção de Direito Público, publicado no DJe de 16 de agosto de 2022, abaixo transcrito:

*“ Satisfeitos os requisitos gerais de validade do negócio jurídico (art. 104 do Código Civil), bem como os requisitos legais específicos para celebração do negócio jurídico processual (art. 190 do CPC) e da transação tributária, conforme legislação editada pela Fazenda Pública exequente, deve o magistrado homologar por sentença a transação celebrada na execução fiscal e nos embargos à execução fiscal que tenha por objeto a quitação integral da dívida tributária sem parcelamento ”. (Aprovado por unanimidade na sessão de julgamento do dia 10.08.2022)*

Intimem-se todas as unidades, magistrados e magistradas competentes do teor da presente Recomendação, bem como os(as) Juízes(as) Corregedores(as) Auxiliares, cientes de que esses procedimentos serão objeto de análise quando das oportunas inspeções.

Publique-se.

Recife, 08 de setembro de 2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****GABINETE DO CORREGEDOR GERAL****CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Termo de Cooperação firmado entre a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco – CGJ-PE, a Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas – SPVD e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco – ARPEN-PE, com o objetivo de facilitar a emissão de segundas vias das certidões de nascimentos, casamentos e óbitos, cujos pedidos sejam oriundos das atividades desempenhadas pelo programa social do Governo do Estado, denominado “Governo Presente de Ações Integradas para a Cidadania” – GPAIC.

A CGJ-PE, com sede na Av. Martins de Barros, 593 - Santo Antônio, Recife - PE, 50010-230, Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley, neste ato representada pelo Corregedor-Geral da Justiça, Des. Ricardo Paes Barreto; a SPVD, representada pelo Secretário de Políticas de Prevenção